



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, segunda-feira, 29 de novembro de 2021

LEI Nº 808/2021.

Santa Helena – PB. Em 29 de novembro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 700.331,22 (Setecentos mil trezentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)**, destinado a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – ANTONIO QUIRINO DE MOURA**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

20.400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
278120170.1092	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – ANTONIO QUIRINO DE MOURA	
1001	Exercício Corrente - Recursos Ordinários	
4490.51	Obras e Instalações	200.331,22
1520	Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
4490.51	Obras e Instalações	500.000,00
	TOTAL GERAL	700.331,22

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 29 de novembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município

LEI Nº 809/2021

Santa Helena – PB. Em 29 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SANTA HELENA para o período de 2022 a 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, **JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA** o seguinte Projeto de Lei

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II** - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III** - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V** - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI** - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

ARTIGO 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

ARTIGO 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

ARTIGO 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

ARTIGO 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 811/2021.

Santa Helena – PB. Em 29 de novembro de 2021

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a gratificação especial a ser concedida a servidor investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, no seguinte valor:

I – R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para Agente de Contratação pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena;

Art. 2º - A gratificação especificada no artigo 1º desta Lei somente poderá ser recebida pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, denominado agente de contratações públicas, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, segunda-feira, 29 de novembro de 2021

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente à frente dos processos licitatórios deflagrados pela edilidade municipal, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a prefeitura municipal de Santa Helena, não sendo permitida a acumulação com qualquer outra gratificação, em hipótese alguma.

Art. 4º - A gratificação de que trata a presente lei não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões ou se tornarão permanente sob nenhuma hipótese e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º - O servidor terá que comprovar as qualificações exigidas para possuir o direito, para fins de recebimento da gratificação especificada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere caput deste artigo, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Município de Santa Helena/PB, 29 de novembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Nº 812/2021

Santa Helena – PB. Em 29 de novembro de 2021.

DÁ NOME A RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dado o nome de **JOSÉ GOMES DE LIMA** (Zequinha do Sindicato), a artéria urbana, que tem início na Casa de Fabinho de Jorge Machado, nesta cidade.

Art. 2º - Fica concedida ao chefe do Poder Executivo Municipal, a devida autorização, para confecção da placa designativa atinente ao presente Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 29 de novembro de 2021.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº011

Santa Helena, segunda-feira, 29 de novembro de 2021